

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º

1. A Associação de Moradores X é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo.
2. A Associação adota a denominação de Associação de Moradores X e terá a sua sede na Rua X, nº X, 0000-000 ..., Freguesia X e Concelho de Cascais.

Artigo 2º

A Associação, sem fins lucrativos, terá os seguintes objetivos:

1. Promover em colaboração com as entidades competentes, o bem-estar da população e o melhoramento da localidade;
2. Promover o desenvolvimento social e cultural da localidade, através da realização de atividades de índole cultural, recreativa e desportiva;
3. Fomentar o espírito associativo entre todos os moradores da localidade;
4. Ser o representante legal dos associados em todos os atos necessários à prossecução dos objetivos referidos.

Artigo 3º

A Associação deverá manter absoluta neutralidade político-partidária, religiosa e étnica.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus deveres e direitos

Artigo 4º

1. A Associação de Moradores X é constituída pelas seguintes categorias de associados
 - a) Honorários
 - b) Efetivos

2. Associados honorários são as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, reconhecidos em Assembleia Geral, quando votados por maioria de dois terços dos sócios presentes nessa Assembleia, sob proposta desta, de outros órgãos sociais ou de um grupo de associados.
3. Os sócios honorários estão isentos de pagamento de cotas.
4. A admissão de sócios efetivos é da competência da Direção, mediante proposta assinada pelo candidato.
5. Podem ser associados todos os moradores **do Bairro X**, situado na Freguesia **X** e Concelho de Cascais, desde que, maiores de 16 anos de idade.

Artigo 5º

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação;
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da Associação e, de um modo geral, participar ativamente na vida da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral à respetiva Mesa, desde que tal solicitação seja subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Reclamar das decisões dos órgãos da Associação, recorrendo para a Assembleia Geral das decisões que considere ilegais ou injustas;
- e) Examinar toda a documentação relativa à Associação, nomeadamente contas, balancetes, atas, etc.

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas cujo valor é estabelecido em Assembleia Geral;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação, respeitando e fazendo respeitar as disposições estatutárias, decisões da Assembleia Geral e determinações da Direção;
- c) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos para que foram nomeados;
- d) Participar nas reuniões e nas Assembleias para as quais forem convocados e em tudo o que diga respeito à Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 7º

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) pedirem a sua demissão, por carta registada dirigida ao Presidente da Direção;
 - b) não cumpram, de forma grave e culposa, os deveres indicados no artigo 6º destes Estatutos;
 - c) não regularizem as suas quotas, mantendo-as em falta por mais de dois anos.
2. A aplicação da sanção ao associado, só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente indicada na ordem de trabalhos, mediante proposta da Direção.
3. Nenhuma sanção decorrente da alínea b) do ponto 1 será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 8º

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal
2. Na dependência da Direção, poderão ser criadas comissões, subcomissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 9º

Os membros titulares da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Mencionem associados candidatos para todos os cargos a desempenhar;
- c) Sejam acompanhadas de declarações escritas de cada associado candidato da lista, que não esteja

presente, de que aceita o cargo para que venha a ser eleito.

Artigo 10º

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
2. Em caso de vacatura do cargo ou impedimento transitório do exercício por qualquer membro da Direção ou do Conselho Fiscal, incumbe à Assembleia Geral proceder ao preenchimento do respetivo lugar, desde que esse órgão, deixe de ter a maioria dos membros eleitos.

Artigo 11 º

1. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será o órgão soberano da Associação.
2. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessões Ordinárias: duas vezes por ano, sendo que a primeira será até 31 de março, para apreciação e votação do balanço, do relatório e das contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal e a segunda entre o segundo e terceiro trimestre desse ano.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões Extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou nos termos da alínea c) do artigo 5º.

Artigo 13º

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência de, pelo menos, oito dias, através de convocatória dirigida a cada um dos associados, indicando o local e dia, a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. Se não houver número legal de associados, a Assembleia Geral reunirá com o número de associados presentes, dentro de um prazo mínimo de trinta minutos.
3. As deliberações, que respeitam a alteração dos Estatutos, exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
4. Outras deliberações exigirão o voto favorável de uma maioria simples.

Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais da Direção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar os Estatutos;
- d) Suspender, expulsar e readmitir associados;
- e) Apreciar a conduta da Direção e a do Conselho Fiscal, destituindo-os se a sua atuação puser em risco os interesses da Associação;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação e dos associados.

Artigo 16º

- 1. A Direção é eleita em Assembleia Geral, responde perante ela e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
- 2. A Direção reúne pelo menos uma vez por trimestre, não podendo tomar deliberações vinculativas sem a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, em efetividade de funções. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, voto de qualidade.

Artigo 17º

Compete à Direção:

- a) Representar a Associação junto das entidades oficiais e outras;
- b) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta;
- c) Propor à Assembleia Geral iniciativas necessárias à realização dos fins estatutários;
- d) Manter atualizada a lista dos associados, admitir novos associados e propor a sua suspensão ou expulsão nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Manter em ordem e devidamente escriturados os livros e demais documentos a seu cargo;
- f) Elaborar anualmente, até final de março, o relatório e contas referentes à atividade do ano anterior e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Dar cumprimento aos Estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;
- h) Criar, organizar e suspender a atividade de grupos de trabalho, comissões ou subcomissões que entenda convenientes à prossecução dos objetivos enunciados no artigo 2º.

Artigo 18º

1. Ao Presidente da Direção compete a representação da Associação de Moradores perante quaisquer repartições públicas e administrativas bem como em juízo.
2. Na falta ou impedimento do Presidente de Direção a representação caberá ao Vice-Presidente da Direção.
3. A Direção poderá nomear outro associado para representar a Associação, sendo necessário este ser acompanhado de uma respetiva autorização assinada pelo Presidente da Direção.

Artigo 19º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um vogal.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atuação da Direção, relativamente a receitas e despesas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direção;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, quando julgar conveniente;
- d) Informar a Assembleia Geral do modo como decorre a administração da Associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos

Artigo 21º

Os fundos da Associação serão constituídos pelas quotas dos associados, donativos, subsídios, rendimentos de atividades socioculturais, recreativas e desportivas.

Artigo 22º

Pode a Associação receber donativos, devendo destiná-los aos interesses gerais, salvo se o donativo lhes indicar fim específico. Neste caso serão aplicados conforme o estipulado, desde que aceite pela Assembleia Geral.

Artigo 23º

1. Os fundos deverão estar depositados em instituição bancária à ordem ou a prazo, conforme deliberação da Direção.
2. A Associação obriga-se com duas assinaturas quando se trate de assinar recibos, cheques, ou qualquer outro movimento da conta bancária, para tal contando o Presidente da Direção, o Tesoureiro da Direção.

CAPÍTULO VI

Extinção da Associação e distribuição do espólio

Artigo 24º

A Associação extinguir-se-á nos termos previstos na lei.

Artigo 25º

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos respetivos bens, nos termos legais, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Único: Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à eliminação dos negócios.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e finais

Artigo 26º

Os presentes Estatutos poderão ser regulamentados através do Regulamento Geral interno da Associação de Moradores **X**.

Artigo 27º

1. As propostas de alteração aos presentes Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes.
2. O Regulamento Interno e respetivas alterações só poderão ser discutidos e votados em Assembleia Geral, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria simples de votos expressos.

Artigo 28º

Os casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 29º

Até nova eleição dos órgãos sociais, a administração da Associação será assegurada pelos moradores órgãos sociais eleitos na anterior Assembleia ordinária, dispondo para o efeito, de todos os poderes que estes Estatutos conferem.

Estes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral realizada a 10 de março de 2026 conforme se refere a ata número X da Associação de Moradores X.

(Assinaturas abaixo)